

Processo n.: @REP 15/00659654

Assunto: Irregularidades na execução contratual decorrente de licitações para aquisição de medicamentos

Interessada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Procuradores: Benedito Ferreira de Campos Filho, Augusto Barbosa e Leonardo Nogueira Viana

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1071/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente o mérito da presente Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, que apontou supostas irregularidades na execução dos vínculos ns. 03330206 e 01380270 decorrentes dos Pregões 210 e 37/2014, respectivamente, da Secretaria da Saúde de Palhoça (Fundo Municipal da Saúde de Palhoça).

2. Dar ciência desta Decisão do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, ao Representado, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Palhoça.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 78/2019

Data da sessão n.: 18/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC